



APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.776/2015, de autoria dos deputados Paulo Freire (PL-SP) e Clarissa Garotinho (União Brasil-RJ), que inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia.

Considerando que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e que agora tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 1.776/2015, de autoria dos deputados Paulo Freire (PL-SP) e Clarissa Garotinho (União Brasil-RJ), que inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia, buscando a aprovação da Egrégia Casa;

Considerando a gravidade de qualquer crime praticado contra crianças e adolescentes e que é ainda mais grave aqueles que envolvem violência sexual;

Considerando o aumento de crimes sexuais ou violentos contra crianças e adolescentes enquanto houve o período de distanciamento social, ocorrido durante a fase crítica da pandemia da covid-19;

Considerando a importância da iniciativa do projeto em tela, que visa endurecer as penas contra este tipo de crime, o que certamente ajudará a coibir as ações destes criminosos,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.776/2015, de autoria dos deputados Paulo Freire (PL-SP) e Clarissa Garotinho (União Brasil-RJ), que inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia, dando-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente do Senado Federal.
2. ao Presidente da Câmara dos Deputados.
3. ao Deputado Paulo Freire, autor do Projeto.

/rjs



4. à Deputada Clarissa Garotinho, autora do Projeto.
5. ao Deputado Charles Evangelista (PP-MG), relator do substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022.

DANIEL LEMOS

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

MADSON HENRIQUE

“Val Freitas”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 580/2022/SGM-P

Brasília, 11 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.776, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para aumentar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e promover a sua inserção no rol de crimes hediondos; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

